

Dimensões do humano em Cezar Saldanha Souza Junior: das suas obras de Teoria do Estado à consolidação de uma perspectiva da Filosofia do Direito

Elton Somensi de Oliveira*
Guilherme Schoeninger**

Resumo

O presente estudo analisa a teoria das dimensões do humano. De modo delimitado, examina, sob a perspectiva da Filosofia do Direito, a teoria das dimensões do humano concebida por Cezar Saldanha Souza Junior ao longo das suas obras. Esta pesquisa é dividida em duas partes. Na primeira, reconstrói-se a teoria jusfilosófica a respeito do ser humano e da sociedade com base nas principais publicações do autor, isto é, *A Crise da Democracia no Brasil*, *Consenso e Democracia Constitucional*, *A Supremacia do Direito no Estado Democrático e seus Modelos Básicos*, e *Morfologia Política do Estado e Sistema de Poderes*. Na segunda, sistematiza-se a teoria das dimensões do humano, delimitando-se as principais ideias das referidas obras de Teoria do Estado, e, com isso, ordenando os argumentos identificados em estrutura precisa que represente a teoria jusfilosófica examinada. Ao final, propõe-se formulação sintética da teoria das dimensões do humano de Cezar Saldanha.

Palavras-chave: Ser humano; Cezar Saldanha; Filosofia do Direito; Teoria do Estado.

Abstract

This study analyzes the theory of human dimensions. Specifically, it examines, from the perspective of Philosophy of Law, the theory of human dimensions conceived by Cezar Saldanha Souza Junior throughout his works. This research is divided into two parts. The first reconstructs the legal-philosophical theory regarding human beings and society based on the author's main publications, namely, *A Crise da Democracia no Brasil*, *Consenso e Democracia Constitucional*, *A Supremacia do Direito no Estado Democrático e seus Modelos Básicos*, and *Morfologia Política do Estado e Sistema de Poderes*. In the second part, the theory of the dimensions of the human being is systematized, delimiting the main ideas of the aforementioned works on State Theory and, with this, ordering the arguments identified in a precise structure that represents the legal-philosophical theory examined. Finally, a synthetic formulation of Cezar Saldanha's theory of the dimensions of the human is proposed.

Keywords: Human being; Cezar Saldanha; Philosophy of Law; Theory of the State.

Sumário:

1. Introdução; 2. Obras de Teoria do Estado; 2.1 A Crise da Democracia no Brasil; 2.2 Consenso e Democracia Constitucional; 2.3 A Supremacia do Direito no Estado Democrático e seus Modelos Básicos; 2.4 Morfologia Política do Estado e Sistema de Poderes; 3. Perspectiva da Filosofia do Direito; 4. Conclusão; Referências; Dados da publicação.

Referência:

OLIVEIRA, Elton Somensi de; SCHOENINGER, Guilherme. Dimensões do humano em Cezar Saldanha Souza Junior: das suas obras de Teoria do Estado à consolidação de uma perspectiva da Filosofia do Direito. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 60, p. 167-182, jul. 2026.

ISSN: 0104-6594. E-ISSN: 2595-6884. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.156556>.

* Doutor e mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professor e coordenador da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Membro fundador da Associação Internacional de Jusnaturalistas.

** Doutorando e Mestre em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Especialista em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global pela PUCRS. Professor de cursos de especialização da Escola de Direito da PUCRS. Professor do curso de graduação em Direito da Universidade La Salle.

1 Introdução

“Aos jovens deste País, do norte ao sul, de cujo convívio nasceu este trabalho, esperando que tenha expressado os ideais de liberdade, justiça e amor que encontrei em seus corações”. Com essas palavras, Cezar Saldanha Souza Junior expressa sua dedicatória na abertura da obra *A Crise da Democracia no Brasil*, publicada em 1978. Hoje, com a celebração dos 125 anos da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e com a comemoração dos 80 anos de vida do seu destacado docente, importa atestar a confirmação da referida inscrição. Com segurança, os ideais de liberdade, justiça e amor tornaram-se expressões do próprio Professor Cezar Saldanha, referência na doutrina e cultura jurídica.

Ainda que grandes homens não sejam definidos apenas pela tinta de seus currículos, uma vez que suas essências transcendem o registro formal, convém ressaltar alguns aspectos da trajetória acadêmica do Professor Cezar. Natural de Porto Alegre, formou-se em Direito, com láurea acadêmica, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 1968. Tornou-se mestre e doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo, em 1977 e em 1984, sob orientação do Professor Doutor Manoel Gonçalves Ferreira Filho. Alcançou a livre-docência em Direito do Estado também pela Universidade de São Paulo, em 2008. Estabeleceu-se como referência na docência universitária tanto na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul quanto na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

No exercício da docência, sua agenda de pesquisa no Direito fora marcada pela ênfase em Política e Teoria do Estado, Filosofia, Sociologia e Direito Constitucional, dedicando-se especialmente aos temas da democracia, federalismo, tribunal constitucional, Estado de Direito e consenso. No campo das disciplinas científicas, portanto, o Professor Cezar Saldanha é fundamentalmente reconhecido por sua contribuição à Teoria do Estado¹. Apesar disso, este estudo dedica-se à finalidade compreendida em outros domínios, próprios da Teoria e da Filosofia do Direito. E isso por conta da seguinte constatação: o

¹ Aqui, cabe destacar recentes eventos empreendidos em homenagem ao Professor Doutor Cezar Saldanha Souza Junior, como o XI Encontro Regional de Direito Constitucional: a supremacia do Direito na Teoria Juspolítica do Estado, realizado em 2023, e o XIII Encontro Regional de Direito Constitucional: homenagem aos 80 anos de Cezar Saldanha Souza Junior, realizado em 2025.

trabalho do Professor Cezar firma-se sobre especial perspectiva jusfilosófica a respeito do ser humano e da sociedade.

Em suas próprias palavras: “Toda a reflexão no domínio dos estudos sobre o Estado e sobre o Direito tem ou envolve em seu ponto de partida uma *concepção* de ser humano”². Em termos metafóricos, consciente da dependência absoluta da construção em relação ao alicerce, não se conteve com a edificação da distinta catedral, dedicando-se com empenho ao trabalho das suas fundações. As obras do Professor Cezar Saldanha guardam relevante teoria de fundo que, sistematizada, expressa valioso aporte a ser preservado pelo Direito.

A realização desta pesquisa expressa aprofundamento de um dos pressupostos de trabalho anterior a respeito das esferas dos direitos³. Constatado que a lógica atual dos direitos tende a apontar para o Estado como sujeito do dever de promover a sua proteção e promoção, esboçou-se visão alternativa, em que cada pessoa é sujeito de deveres conexos a direitos e a efetivação destes significa alcançar e garantir a plena liberdade da pessoa para agir e realizar os bens que se objetivam por meio desses direitos. Com o referido trabalho, publicado nesta mesma Revista, identificou-se a pertinência de sistematizar a teoria das dimensões do humano, que perpassa a obra de Cezar Saldanha e que consiste no objeto de estudo central deste estudo.

169

2 Obras de Teoria do Estado

A teoria jusfilosófica do Professor Cezar Saldanha a respeito do ser humano e da sociedade perpassa sua obra e pode ser reconstruída com base em algumas das suas principais publicações. Nesse sentido, ainda que outras possam ser mencionadas, cabe destacar *A Crise da Democracia no Brasil*, livro publicado em 1978 como resultado do mestrado cursado entre 1974 e 1977. Ainda, *Consenso e Democracia Constitucional*, que, junto de *Consenso e Tipos de Estado no Ocidente* e *Consenso e Constitucionalismo no Brasil*, integra a tríade derivada do doutorado, cursado entre 1979 e 1984. E, mais recentemente, *A Supremacia*

² SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *A Supremacia do Direito no Estado Democrático e Seus Modelos Básicos*. Porto Alegre: UFRGS, 2002. p. 23.

³ OLIVEIRA, Elton Somensi de; SCHOENINGER, Guilherme. As esferas dos direitos: da constatação da lógica atual ao esboço de uma visão alternativa. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 56, p. 71-86, 2024.

do *Direito no Estado Democrático e seus Modelos Básicos*, publicado em 2002, e *Morfologia Política do Estado e Sistema de Poderes*, a ser publicado em 2025.

2.1 A Crise da Democracia no Brasil

Desde a introdução, o autor torna claros os objetivos da obra *A Crise da Democracia no Brasil*. Analisar os principais aspectos políticos do tema para, na sequência, propor linhas situadas na Organização do Estado que contribuam para a superação da destacada crise nacional. Assim, na realização da primeira tarefa, parte da definição de Estado com base na presença dos seres humanos, território e autoridade. Em relação ao primeiro, conceitua: “Seres humanos que, organizados em formas associativas menores e ligados por um laço político comum, formam um conjunto que podemos chamar de comunidade política ou povo”⁴.

A análise do Professor Cezar Saldanha não se limita a compreender o ser humano como integrante do Estado, mas reconhece que a noção de homem e de Estado consistem em pressupostos dos regimes de governo. É nesse sentido que apresenta as concepções ideais da democracia, iniciando desenvolvimento da sua teoria a respeito das dimensões do humano. Ao tratar da visão de ser humano assumida pelo totalitarismo, delimita redução do todo a uma das suas partes, isto é, da pessoa humana à sua dimensão social:

Assim, na democracia, o Estado é concebido como um instrumento para servir o homem, que, como Pessoa Humana, é anterior e superior ao próprio Estado. Já no totalitarismo o homem – reduzido a sua dimensão social e a sua natureza material – é absorvido totalmente pelo Estado, que se volta para si mesmo ou se transforma em instrumento de classe, de partido, de raça ou da nação abstratamente considerada.⁵ (Grifo próprio).

Na sequência, afirma a civilização ocidental e cristã como origem da concepção do ser humano, dos seus aspectos individual e social e da sua unidade enquanto ser “material mas aberto ao transcendente pelo espírito, e, por isso mesmo, dotado de dignidade e de direitos fundamentais a serem preservados e promovidos”⁶. São essas as noções elementares

⁴ SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *A Crise da Democracia no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1978. p. 2.

⁵ SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *A Crise da Democracia no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1978. p. 3.

⁶ SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *A Crise da Democracia no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1978. p. 3.



adotadas pela obra, expressas como linhas introdutórias e desenvolvidas na sequência do livro.

É no *Capítulo I – O ideal democrático, da Primeira Parte*, que o Professor Cezar define pormenorizadamente a teoria jusfilosófica adotada a respeito do ser humano e, por extensão, da sociedade. Ao evidenciar o ideal democrático sobre a noção de pessoa humana, ocupa-se da sua definição: “Pessoa Humana é uma concepção de homem. É aquela concepção que vê no homem três características básicas: substancialidade, individualidade e racionalidade”⁷.

Em primeiro lugar, afirma que o ser humano é matéria, constituído por corpo e inserido na natureza. Ao mesmo tempo, aberto para o espírito, vocacionado ao infinito, ao permanente, e à perfeição. Em suas palavras, é “a dimensão espiritual do homem que se une, substancialmente, a material”⁸. Em segundo lugar, destaca que o ser humano é indivíduo, com individualidade própria, irrepetível, distinta das demais e indivisível. Mas, sem que isso signifique individualismo ou socialismo, considerando que o desenvolvimento das qualidades humanas depende da abertura para o outro. E em terceiro lugar, enfatiza que o ser humano é racional, com consciência de si e capacidade de reflexão sobre o mundo. Nesse sentido, a racionalidade conduz à liberdade, que, por sua vez, leva à responsabilidade.

Com essas considerações, Cezar Saldanha passa à fundamentação da dignidade da pessoa humana, identificando-a como princípio e fim da ordem social. Em última análise, a dignidade humana como reunião dos mencionados atributos inerentes à condição do homem, assim como decorrência de perspectiva teológica, que a reconhece como imagem divina:

As características da Pessoa revelam, já no plano natural, a grandeza da dignidade humana. Por ser ao mesmo tempo material e espiritual, individual e social, dotada de racionalidade e liberdade, a pessoa possui um valor incontrastável diante das demais criaturas. Daí porque todos os bens da natureza e todas as estruturas, sejam econômicas sociais ou políticas e, só tem sentido na medida em que estiverem ordenados ao bem da Pessoa Humana. Contemplada no plano sobrenatural, dignidade da Pessoa (que se pode descobrir, no plano natural, pelo uso reto da razão) confirma-se e completa-se adquirindo um valor ainda maior. A Revelação nos mostra a Pessoa como imagem e semelhança de Deus, finalidade do mundo criado

⁷ SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *A Crise da Democracia no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1978. p. 16.

⁸ SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *A Crise da Democracia no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1978. p. 17.

e destinatária da obra Redentora, na qual Deus assume a natureza humana e chega ao Sacrifício supremo para reconduzir os homens à Felicidade.⁹ (Grifo próprio).

O passo seguinte é concluir que a finalidade do Estado é servir à pessoa, voltando-se “totalmente (absolutamente) à realização de sua dignidade e de seus direitos fundamentais (fim último ou mediato), proporcionando as condições sociais necessárias – o bem comum (fim próximo ou imediato)”¹⁰. O pressuposto para chegar a esta conclusão é, precisamente, a referida concepção do ser humano, com destaque para a relação entre racionalidade, liberdade e responsabilidade, a partir da qual o autor afirma a razão, o fim, do Estado como a realização integral da pessoa humana. Mas, desde que de modo delimitado, reconhecendo-se o dever estatal de proporcionar condições para que as próprias pessoas desenvolvam integralmente suas personalidades.

2.2 *Consenso e Democracia Constitucional*

Da tese defendida pelo Professor Cezar Saldanha na conclusão do doutorado em Direito na Universidade de São Paulo, intitulada *O Consensus no Constitucionalismo Ocidental*, resultaram três obras: *Consenso e Democracia Constitucional*, *Consenso e Tipos de Estado no Ocidente* e *Consenso e Constitucionalismo no Brasil*. Nesse cenário, a teoria das dimensões do humano consiste em marco inicial expresso no *Capítulo I – A Descrição do Fenômeno Político*, do livro *Consenso e Democracia Constitucional*.

Ao enfatizar a essencialidade da visão do homem em toda reflexão das Ciências Sociais e do Direito, identifica especial ponto de concordância entre todos os princípios filosóficos ou ideológicos, isto é, a complexidade do ser humano. De modo concreto, indica diferentes atributos que, juntos, reunidos na existência, demonstram a referida conclusão: inteligência, relacionada tanto ao mundo interno quanto ao mundo externo; vontade, em relação a si e aos outros; sensibilidade, nos âmbitos físico e psíquico. Enfatiza, ainda, a vocação humana de “superação e de perfeição, a empurrá-lo sem cessar a horizontes novos e mais elevados”¹¹.

⁹ SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *A Crise da Democracia no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1978. p. 18.

¹⁰ SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *A Crise da Democracia no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1978. p. 19.

¹¹ SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *Consenso e Democracia Constitucional*. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002. p. 13.

É da constatação dinâmica da complexidade do existir humano que Cezar Saldanha afirma decorrer a projeção na diversidade de dimensões. Em outras palavras, a complexidade como causa da teoria das dimensões do humano. Assim, seis são os modos próprios de existir do homem: econômico, religioso, científico, artístico, moral e político, sem que um seja anterior cronologicamente aos outros. Em seus termos, todos “nascem imediatamente com o homem, desde a sua origem, e durarão enquanto existir a espécie humana”¹². E embora fundados todos no homem, guardam autonomia e irreducibilidade entre si:

O homem é um ser, ao mesmo tempo, econômico e religioso; “científico” e “artístico”; moral e político. A complexidade da existência humana está em que essas seis dimensões, mesmo alicerçadas na unidade mais profunda do ser do homem, *por serem autônomas e irreducíveis*, sujeitam-se, em suas manifestações concretas, no domínio contingente das atividades práticas, a contradições e a conflitos muitas vezes implacáveis, pois impossíveis de solucionar satisfatoriamente.¹³ (Grifo próprio).

Na sequência, o autor dedica especial atenção para duas das dimensões do humano, a econômica e a religiosa. Em primeiro lugar, indica o *homo oeconomicus* em face do permanente envolvimento com a satisfação de necessidades. E em segundo lugar, destaca o modo de existir religioso desde a origem da humanidade, salientando sua raiz na “percepção íntima da sua própria contingência e da precariedade de sua vida, que o induz a transcender o mundo, na busca de uma forma de vida plena e absoluta”¹⁴.

Ainda, indica que as outras quatro dimensões vinculam-se ao exercício das faculdades racionais do homem anteriormente mencionadas. Com isso, demonstra a relação entre inteligência, vontade e sensibilidade, de um lado, e os modos de existir voltados à ciência, à arte, à moral e à política, de outro. De forma encadeada, portanto, expressa associação entre inteligência e ciência, considerando conhecimento do homem e da sua realidade; sensibilidade e arte, atendendo a busca da emoção interior produzida pelo belo; e vontade, moral e política, tendo em conta, primeiro, a liberdade da conduta humana diante da sua própria consciência do bem e do mal, e, segundo, o exercício da vontade individual sobre a coletiva.

¹² SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *Consenso e Democracia Constitucional*. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002. p. 14.

¹³ SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *Consenso e Democracia Constitucional*. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002. p. 14.

¹⁴ SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *Consenso e Democracia Constitucional*. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002. p. 14.



Posteriormente, identifica o fundamento da dimensão política do homem em dois dados básicos: “de um lado, na faculdade humana de querer, isto é, na vontade; de outro, na *socialidade* natural do homem, vale dizer, no fato de que o ser humano só se realiza como homem vivendo em sociedade”¹⁵. Entretanto, a análise está voltada à realização da sua pesquisa no campo da Teoria do Estado e não tanto no contexto da Ciência Política.

2.3 A Supremacia do Direito no Estado Democrático e seus Modelos Básicos

A obra *A Supremacia do Direito no Estado Democrático e seus Modelos Básicos*, concebida como tese para concurso a Professor Titular da Universidade de São Paulo, vale-se da teoria das dimensões do humano como ponto de partida, como ocorrera em *Consenso e Democracia Constitucional*. Neste contexto se insere a citação destacada na introdução deste estudo, originalmente expressa no *Capítulo Primeiro – Fundamentos Axiológicos do Direito*, do *Título I*, da *Primeira Parte*. Assim, assumindo como verdadeira a inexistência de análise no domínio do Estado e do Direito que não se ancore, em sua essência, em determinada visão da natureza humana, Professor Cezar decide fazê-lo expressamente.

Para tanto, parte da unidade do ser humano, da natureza humana, reconhecendo, nesta, uma misteriosa complexidade. O homem, plenamente individual e social, apresenta em seu centro indivisível “pluralidade de distintas *dependências* fundamentais, a que correspondem potencialidade de realização (*atualização*), em direção a fins”¹⁶. É nessa linha de raciocínio que o autor estabelece as denominadas seis grandes dimensões humanas, isto é, econômica, intelectual (filosófica e científica), artística, política, ética e religiosa, enraizadas em dependências-potencialidades e sem encontrar satisfação absoluta:

Do *eu* pessoal, de suas dependências e potencialidades, abre-se e expande-se um leque de *áreas* de atividade, dentro das quais o ser humano interage com o ambiente natural e com as outras pessoas. Essas áreas da atividade humana com suas especificidades e autonomias legítimas, podem ser denominadas de *dimensões do humano*.¹⁷ (Grifo próprio).

¹⁵ SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *Consenso e Democracia Constitucional*. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002. p. 15.

¹⁶ SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *A Supremacia do Direito no Estado Democrático e Seus Modelos Básicos*. Porto Alegre: UFRGS, 2002. p. 23.

¹⁷ SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *A Supremacia do Direito no Estado Democrático e Seus Modelos Básicos*. Porto Alegre: UFRGS, 2002. p. 24.



Como referido, o binômio dependência-potencialidade consiste na raiz das dimensões do humano. Desse modo, o ser humano é um ser econômico porque depende da geração de riqueza; científico porque depende do conhecimento; estético porque depende da ordenação de sentimentos e emoções; religioso por conta da relevância de sentido para sua existência; ético porque tem profundo anseio por fazer o bem, dependendo de decisões sobre fins da sua realização; e político porque depende de ordem de convivência.

Após delinear as dimensões do ser humano, Professor Cezar ocupa-se de examinar a relação entre elas, sistematizando três propostas de resposta: fundamentalismo, compartimentalismo e pluralismo. Em primeiro lugar, a visão que nega as autonomias recíprocas entre as dimensões, elegendo uma delas como determinante. Em segundo lugar, a perspectiva que afirma a independência entre as dimensões, sustentando a fragmentação do ser humano e eliminando algumas das suas dimensões. E em terceiro lugar, a concepção de que “o existir humano floresce nas, pelo menos, seis dimensões antes referidas, cada qual dotada de uma autonomia legítima, em um campo próprio e específico de competência”¹⁸.

175

Em última análise, quando considerada diante da Teoria do Estado, a teoria das dimensões do humano demanda o regime democrático como aquele que aceita autonomia das seis dimensões em concomitância com a unidade da natureza humana. E isso em contraste com prática de totalitarismos que fundam as referidas dimensões num todo indiferenciado, sufocando liberdades indispensáveis à realização humana.

2.4 Morfologia Política do Estado e Sistema de Poderes

Em seu trabalho *Morfologia Política do Estado e Sistema de Poderes*, elaborado como tese para exame de livre-docência na Universidade de São Paulo, Professor Cezar Saldanha retoma sua teoria das dimensões do humano desde o *Capítulo 1º - Teoria do Estado e Morfologia Política*. Enfatiza a natureza complexa do ser humano, destacando a coexistência de aspectos como base instintiva, inteligência, abertura ao mundo sensível, individualidade e socialidade. Como decorrência desses dois últimos, surge a vida associativa, que se expressa

¹⁸ SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *A Supremacia do Direito no Estado Democrático e Seus Modelos Básicos*. Porto Alegre: UFRGS, 2002. p. 26.

“em círculos de convivência a partir da unidade familiar, abrindo-se e integrando-se a grupos mais amplos, dentro dos quais florescem as grandes dimensões do humano”¹⁹.

A linha de raciocínio que conduz as ideias centrais da referida abordagem pode ser reconstruída nos seguintes termos: em razão da natureza complexa do ser humano, considerando-se especialmente os pontos da individualidade e da socialidade, desdobra-se a vida associativa, expressa em círculos de convivência em que prosperam as dimensões do humano – econômica, intelectual (filosófica e científica), artística, política, ética e religiosa²⁰.

Com referência ao pensamento clássico, o autor sustenta que é na vida em sociedade que “os seres humanos buscam a realização plena em todas essas esferas, o que Aristóteles denominava de *eudaimonia*”²¹. Assim, da menor para a maior, afirma a comunidade mais elevada, aquela que abrange as comunidades menores, como caracterizada por três traços essenciais. Em primeiro lugar, compreensiva, global ou inclusiva, abarcando os grupos da socialidade humana. Em segundo lugar, soberana, demandando poder de última instância. E em terceiro lugar, perfeita, buscando “os fins gerais e mais altos, ‘o maior de todos os bens’, tendo em si todos os meios temporais indispensáveis à realização humana”²².

176

3 Perspectiva da Filosofia do Direito

Quando consideradas em conjunto, as ideias do Professor Cezar Saldanha a respeito do ser humano e da sociedade revelam especial perspectiva jusfilosófica a ser preservada pelo Direito. Em outras palavras: a consideração conjunta das suas obras de Teoria do Estado guarda relevante teoria de fundo, que marcadamente perpassa seu pensamento, sob

¹⁹ SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *Morfologia Política do Estado e Sistema de Poderes*. 2003. 189 f. Tese de Livre-Docência – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. p. 10.

²⁰ É interessante observar que a seguinte passagem do texto: “Involucrado numa unidade individual, única e irrepetível, necessita, para sobreviver e desenvolver-se, do convívio com outros seres humanos. Da relação entre individualidade e a socialidade da pessoa, surge a vida associativa. Essa se expressa em círculos de convivência, a partir da unidade familiar, abrindo-se e integrando-se a grupos mais amplos, dentro dos quais florescem as grandes dimensões do humano: a dimensão econômica, a dimensão científica, a dimensão artística, a dimensão ética e a dimensão religiosa” (SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *Morfologia Política do Estado e Sistema de Poderes*. 2003. 189 f. Tese de Livre-Docência – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. p. 10). Vale destacar que o autor, nesta passagem, não enumera seis dimensões, deixando de mencionar a então quarta dimensão, ou seja, dimensão política, e, no lugar da segunda dimensão, que denominava intelectual, contemplando âmbitos filosófico e científico, está, simplesmente, a dimensão científica. Considerando todo contexto, parece que se trata de uma versão preliminar que escapou à revisão do texto, na medida em que a continuidade de sua obra está voltada à análise da dimensão política. Neste sentido, é possível incluir como um equívoco de revisão a divergência formal quanto à referida segunda dimensão.

²¹ SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *Morfologia Política do Estado e Sistema de Poderes*. 2003. 189 f. Tese de Livre-Docência – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. p. 11.

²² SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *Morfologia Política do Estado e Sistema de Poderes*. 2003. 189 f. Tese de Livre-Docência – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. p. 11.

a denominação de teoria das dimensões do humano. A tarefa central da segunda seção deste estudo consiste, portanto, em sistematizar a teoria das dimensões do humano de Cezar Saldanha.

Para tanto, adota-se o seguinte procedimento específico: delimitar as principais ideias destacadas das suas obras de Teoria do Estado, anteriormente revisitadas, e, com isso, ordenar os argumentos identificados em estrutura precisa que represente a teoria jusfilosófica examinadas. E isso considerando, ainda, as referências mencionadas pelo próprio autor na concepção da sua teoria das dimensões do humano.

Em primeiro lugar, da obra *A Crise da Democracia no Brasil*, origem da sua teoria das dimensões do humano, cabe destacar as seguintes formulações: (1) relação entre existência humana e organização em formas associativas ligadas por laço político comum; (2) relevância da compreensão total do ser humano, reconhecendo-se risco de alternativas reducionistas; (3) anterioridade e superioridade do homem, enquanto pessoa humana, em relação ao Estado; (4) afirmação dos aspectos individual e social do ser humano, assim como da sua unidade; (5) identificação da noção de pessoa humana como concepção ocidental e cristã do homem, abrangendo suas características de substancialidade, individualidade e racionalidade; (6) assimilação da dignidade da pessoa humana como princípio e fim da ordem social; (7) compreensão finalística do Estado na realização integral do homem.

177

Em segundo lugar, do livro *Consenso e Democracia Constitucional*, obra em que o autor aprofunda sua teoria, definindo as seis dimensões do humano, são ressaltadas as ideias: (1) reconhecimento da complexidade do ser humano como premissa necessária ao estudo da visão do homem; (2) indicação da inteligência, vontade e sensibilidade como atributos que atestam a referida complexidade; (3) afirmação da constatação dinâmica da complexidade do existir humano como causa da teoria das dimensões do humano; (4) definição dos seis modos próprios de existir do homem, isto é, econômico, religioso, científico, artístico, moral e político; (5) identificação da autonomia e irreducibilidade das dimensões do humano; e (6) imprescindibilidade da vida em sociedade para realização do ser humano.

Em terceiro lugar, da obra *A Supremacia do Direito no Estado Democrático e seus Modelos Básicos*, compete evidenciar: (1) assunção da unidade da natureza humana e da sua misteriosa complexidade como ponto de partida; (2) indicação do homem como ser

plenamente individual e social, com dependências fundamentais a que correspondem potencialidades de realização em direção a fins; (3) afirmação das seis dimensões humanas, enraizadas nas mencionadas dependências-potencialidades; (4) definição das seis grandes dimensões do humano, isto é, econômica, intelectual (filosófica e científica), artística, política, ética e religiosa; (5) relevância da concepção pluralista como aquela que observa a autonomia guardada na relação entre as dimensões; e (6) defesa da democracia como regime que aceita autonomia das dimensões humanas em concomitância com unidade da natureza do homem.

E, em quarto lugar, do trabalho *Morfologia Política do Estado e Sistema de Poderes*, podem ser observadas as seguintes considerações a respeito da teoria das dimensões do humano: (1) ênfase da natureza complexa do ser humano, caracterizada pela coexistência de aspectos como base instintiva, inteligência, abertura ao mundo sensível, individualidade e socialidade; (2) identificação da individualidade e socialidade como causas da vida associativa, expressa em grupos em que florescem dimensões do humano; (3) afirmação das dimensões do humano, isto é, econômica, intelectual, artística, política, ética e religiosa; e (4) entendimento da vida em sociedade como meio de realização plena das destacadas esferas.

Dentre os diversos autores referidos por Cezar Saldanha nas suas destacadas obras de Teoria do Estado, dois recebem especial atenção na concepção da teoria das dimensões do humano, sendo mencionados em reiteradas oportunidades ao longo dos textos. São eles Julien Freund (1921-1993), filósofo e sociólogo francês, e Sílvio Romero (1851-1914), polímata brasileiro. Do livro *A Supremacia do Direito no Estado Democrático e seus Modelos Básicos*, o seguinte texto de rodapé, situado em trecho a respeito das seis grandes dimensões humanas, indica a relação de inspiração assumida pelo autor:

A enumeração é universal e não tem propriamente autoria. A inspiração deste trabalho veio de Julien FREUND, *L'essence du politique*, Paris, Sirey, 1965, p. 5. Nosso SÍLVIO ROMERO, no *Ensaio de Filosofia do Direito*, cuja segunda edição é de 1907, na Parte I, VIII, constrói uma interessante “Teoria das Criações Fundamentais e Irredutíveis da Humanidade”, da qual reivindica a paternidade (ver a belíssima edição da Landy Editora, São Paulo, 2001). A única diferença relativamente ao que se sustenta aqui diz respeito ao direito: ROMERO considera-o uma dimensão autônoma (totalizando, assim, sete dimensões); FREUND, expressamente defende ser este último uma dimensão resultante das relações entre o ético e o político.²³ (Grifo próprio).

²³ SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *A Supremacia do Direito no Estado Democrático e Seus Modelos Básicos*. Porto Alegre: UFRGS, 2002. p. 24.

Com suporte nas fontes primárias da teoria das dimensões do humano, isto é, aquelas mencionadas pelo próprio Professor Cezar Saldanha, evidencia-se o caráter sociológico dos referenciais adotados. Da Sociologia ao Direito, portanto, Julien Freud trata da essência do político, salientando as denominadas essências do existir humano: política, econômica, religiosa, moral, científica e artística. Em abordagem semelhante, Sílvio Romero afirma serem sete as criações fundamentais da humanidade: ciência, religião, arte, política, moral, direito e indústria. De acordo com as formulações de ambos os autores, respectivamente:

Toda essência, nesse sentido, tem como fundamento um dado da natureza humana; por exemplo, existe a política porque o homem é imediatamente um ser social, vive em uma coletividade que constitui, em grande parte, a razão de seu destino. A sociedade é, portanto, o dado da política, assim como a necessidade é o dado da economia ou o conhecimento o da ciência. Nesse caso, não se trata mais apenas de analisar a essência da política, e diríamos mesmo que a política é uma essência. *Acreditamos que existem seis essências desse tipo: a política, a economia, a religião, a moral, a ciência e a arte*²⁴ (tradução nossa; grifo próprio).

[P]odemos afirmar, sem medo de errar, que *sete*, apenas sete, são as classes, as espécies diversas dos actos e phenomenos culturais que constituem a civilização humana, como ella se tem desenvolvido desde os mais remotos tempos da pré-historia até aos dias de hoje. E chamam-se ellas: *Sciencia, Religião, Arte, Política, Moral, Direito, Indústria*. Taes são as que se devem chamar as *creações fundamentais e irreductiveis* da humanidade e que constituem a série dos phenomenos sociaes.²⁵ (texto original; grifo próprio).

179

Por último, como anunciado, compete ordenar os argumentos identificados nas obras de Cezar Saldanha em estrutura precisa que represente sua teoria das dimensões do humano. Nesse sentido, atendendo à necessidade elucidativa de síntese, elabora-se o seguinte resumo da perspectiva jusfilosófica examinada. A reflexão sobre o Estado e o Direito ancora-se, necessariamente, na compreensão total do ser humano, exigindo o reconhecimento de sua complexidade para evitar alternativas reducionistas. O ponto de partida é a assunção da unidade da natureza humana, cujos atributos de inteligência, vontade e sensibilidade atestam sua inerente complexidade e dualidade, sendo o homem

²⁴ “Toute essence en ce sens a pour fondement une donnée de la nature humaine; par exemple il y a une politique parce que l’homme est immédiatement un être social, vit dans une collectivité qui constitue pour une grande part la raison de son destin. La société est donc la donnée du politique, comme le besoin est la donnée de l’économique ou la connaissance celle de la science. Dans ce cas il ne s’agit plus seulement d’analyser l’essence du politique et nous dirons même que la politique est une essence. *Nous croyons qu’il y a six essences de cette sorte : la politique, l’économie, la religion, la morale, la science et l’art*” [FREUND, Julien. *L’essence du politique*. Paris: Sirey, 1965. p. 5].

²⁵ ROMERO, Sílvio. *Ensaio de Filosofia do Direito*. Rio de Janeiro: Livrara Francisco Alves, 1909. p. 180.

concebido como um ser plenamente individual e social com dependências fundamentais. Essa noção de pessoa humana, fundamentalmente ocidental e cristã, abrange características de substancialidade, individualidade e racionalidade, revelando natureza complexa que serve de base instintiva.

A constatação dinâmica dessa complexidade existencial justifica a teoria das dimensões do humano, que afirma a existência de seis modos próprios e irreduzíveis de existir, isto é, econômica, intelectual (filosófica e científica), artística, política, ética e religiosa, todas enraizadas nas mencionadas dependências-potencialidades. A anterioridade e superioridade da pessoa humana em relação ao Estado é o princípio que confere sentido à ordem social. Com isso, a dignidade da pessoa se estabelece como princípio e fim, garantindo a compreensão finalística do Estado na plena realização e florescimento integral do homem.

Diante de todo o exposto, formula-se também alternativa sintética nos seguintes termos. A premissa fundamental reside na concepção não reducionista do ser humano, cuja unidade e complexidade são o ponto de partida. Essa complexidade, atestada pela inteligência, vontade e sensibilidade, revela o homem como um ser plenamente individual e social. Tal estrutura dá origem às seis dimensões irreduzíveis da existência humana (econômica, intelectual, artística, política, ética e religiosa). Consequentemente, o princípio-chave é a anterioridade e superioridade da pessoa humana em relação ao Estado, estabelecendo sua dignidade como princípio e fim de toda a ordem social e política. Assim, o Estado adquire uma função finalística, justificando-se apenas na medida em que possibilita a plena realização do homem, exigindo a defesa de um regime democrático que respeite a autonomia das suas múltiplas dimensões.

180

4 Conclusão

O presente estudo dedicou-se a analisar e propor uma sistematização da teoria das dimensões do humano concebida por Cezar Saldanha Souza Junior, revelando a profunda perspectiva jusfilosófica que perpassa os fundamentos das suas obras de Teoria do Estado. Conforme sintetizado na reflexão do próprio autor, “[t]oda reflexão nas áreas da ciência social e do direito tem um ponto de partida o ser humano. Qualquer construção do



pensamento aí elaboradas, tenha cunho explicativo ou alimente pretensões normativas, descansa numa *visão do homem*”²⁶.

A investigação nas obras *A Crise da Democracia no Brasil, Consenso e Democracia Constitucional, A Supremacia do Direito no Estado Democrático e seus Modelos Básicos e Morfologia Política do Estado e Sistema de Poderes* permitiu reconstruir e ordenar os argumentos centrais da teoria. O ponto de partida é a concepção não reducionista do ser humano, reconhecendo-se seus aspectos de unidade e complexidade. Em específico, esta, atestada pelos atributos de inteligência, vontade e sensibilidade, desdobra o ser humano como simultaneamente individual e social, dotado de substancialidade e racionalidade.

Nesse sentido, da constatação dinâmica da complexidade humana decorre a teoria das dimensões do humano, entendidas como modos próprios, autônomos e irredutíveis de existir, enraizadas nas dependências e potencialidades fundamentais do homem. As seis dimensões delimitadas por Cezar Saldanha são: econômica, intelectual, artística, política, ética e religiosa. O autor adota concepção pluralista que reconhece a autonomia legítima de cada dimensão em concomitância com a unidade da natureza humana, contrastando com alternativas autoritárias ou totalitárias que sufocam liberdades essenciais à realização do homem.

Com isso, a conclusão dessa perspectiva jusfilosófica está no princípio da anterioridade e superioridade da pessoa humana em relação ao Estado. Professor Cezar afirma a dignidade da pessoa humana como princípio e fim de toda a ordem social e política, de modo que o Estado desempenha função estritamente finalística, na medida em que atua como instrumento para servir à pessoa, proporcionando condições sociais necessárias (bem comum) para a plena realização e o florescimento integral do ser humano em todas as suas dimensões.

Sob a perspectiva da Teoria do Estado, a defesa da teoria das dimensões do humano demanda o regime democrático como aquele capaz de respeitar a autonomia das múltiplas dimensões, evitando os reducionismos advertidos pelo autor. Sob a perspectiva da filosofia do Direito, a teoria das dimensões do humano fornece referencial analítico importante para a concretização, no âmbito da própria teoria do Direito e da dogmática jurídica, do

²⁶ SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *Consenso e Democracia Constitucional*. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002. p. 13.

significado da dignidade da pessoa humana, como valor fundamental, como princípio e como finalidade da atividade jurídica. Desse modo, a sistematização da teoria das dimensões do humano de Cezar Saldanha constitui valioso aporte jusfilosófico, fornecendo alicerce essencial para a compreensão de uma Teoria do Estado e do Direito que tem na pessoa humana seu fundamento, seu princípio e seu fim último.

Referências

FREUND, Julien. *L'essence du politique*. Paris: Sirey, 1965.

OLIVEIRA, Elton Somensi de; SCHOENINGER, Guilherme. As esferas dos direitos: da constatação da lógica atual ao esboço de uma visão alternativa. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 56, p. 71-86, 2024.

ROMERO, Sílvio. *Ensaio de Filosofia do Direito*. Rio de Janeiro: Livrara Francisco Alves, 1909.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *A Crise da Democracia no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *A Supremacia do Direito no Estado Democrático e Seus Modelos Básicos*. Porto Alegre: UFRGS, 2002.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *Consenso e Democracia Constitucional*. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *Morfologia Política do Estado e Sistema de Poderes*. 2003. 189 f. Tese de Livre-Docência – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

Dados da publicação

Texto recebido em 31/10/2025

Texto aprovado em 13/04/2026

Seção “Artigos”